

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Nelson Bornier)

Altera a Lei nº7.713, de 22 de dezembro de 1988, para equiparar o percentual incidente sobre o rendimento bruto do transportador autônomo de cargas para apuração da base de cálculo do imposto de renda pessoa física ao aplicado na legislação previdenciária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º.....

I - vinte e cinco por cento do rendimento bruto, decorrente do transporte de carga;

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A tributação do trabalho assalariado é comum que a base de cálculo do imposto seja menor do que a da contribuição. Isso ocorre porque o valor da contribuição previdenciária não integra os rendimentos para apuração do imposto de renda. Assim, mais lógico seria que a base de incidência do imposto fosse menor do que a da contribuição.

Os valores médios do mercado de frete, deduzidos das despesas operacionais e da depreciação dos investimentos, ficam abaixo, até mesmo, dos montantes apurados para a incidência da contribuição previdenciária. Pretende-se assim, com a proposta apenas minorar a

tributação excessiva aplicada pela Administração Tributária a esses trabalhadores. Por essas razões, sugerimos a diminuição da base de cálculo do imposto de renda para 25% da receita bruta do serviço de transporte, que, como visto, é o parâmetro utilizado pela legislação correlata.

Assim, reconhecendo a importância do transportador autônomo de cargas para o desenvolvimento econômico do País, propomos a presente proposição contando com o apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2011.

NELSON BORNIER
Deputado Federal – PMDB/RJ